

DECRETO Nº33.877, de 30 de dezembro de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº32.960, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que rege a cessão de servidores da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações no referido Decreto, esperando conferir eficiência e facilitar a operacionalização do processo de cessão no âmbito do Poder Executivo Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 7º A cessão do servidor/empregado público estadual terá duração limitada ao dia 30 de junho do ano subsequente ao do encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual no qual for concedida, podendo sua prorrogação acontecer, no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionários, mediante publicação do correspondente ato, na forma do art. 16, deste Decreto, no Diário Oficial do Estado.

...
§ 3º As cessões previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo no interesse e por solicitação dos órgãos/entidades cedentes ou cessionários, mediante comunicação formal prévia.

...
“Art. 8º ...

§ 1º Solicitada a prorrogação da cessão no prazo do § 2º, do art. 7º, deste Decreto, e não vindo o correspondente ato a ser publicado até o encerramento do prazo originário de cessão, será atribuído efeito retroativo à prorrogação a contar de quando findo este último prazo.

§ 2º Não observado o prazo do § 2º, do art. 7º, deste Decreto, e não sendo possível a publicação da prorrogação dentro do prazo originário da cessão, o servidor deverá retornar ao seu órgão/entidade de origem no prazo do “caput”, deste artigo, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º Encerrada a cessão, e uma vez descumprido o prazo de retorno a que se refere o “caput”, deste artigo, o órgão/entidade de origem do servidor/empregado público suspender-lhe-á o pagamento da remuneração, o que perdurará até a devida regularização da situação funcional.”

Art. 9º ...

I – ...

...
d) de servidores públicos para Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Câmara dos Deputados;

...
Art. 15 As cessões previstas neste Decreto, quando destinadas a outras unidades da Federação ou Poderes, incluído Ministério Público e Defensoria Pública, dependerão da subscrição pelos respectivos gestores máximos de Termo de Responsabilidade, na forma dos Anexos I, II e III, o qual acompanhará a solicitação de cessão a que se refere o art. 17, deste Decreto.

Art. 16. ...

§ 1º ...

I – prioritariamente por portaria do Secretário Executivo de Gestão ou, quando vago, por portaria de um dos outros Secretários Executivos, da Secretaria do Planejamento e Gestão, publicada no Diário Oficial do Estado, para:

...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, sem prejuízo da observância ao disposto nos Decretos n.º 33.517, de 18 de março de 2020 e n.º 33.780, de 21 de outubro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORES/EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA PRESTAR SERVIÇOS/EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DE ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS E CONSIDERADAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO:

MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, (CARGO) de _____, Estado do _____, nos termos do Decreto n.º 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, e alterações, responsabilizo-me pelo atendimento de todas as determinações legais contidas no referido expediente com vistas a concessão e manutenção da cessão do(a) servidor(a)/empregado(a) público(a) estadual _____, matrícula n.º _____, cargo _____, lotado no(a) _____ e Declaro que serão cumpridas todas as normas, em especial:

1. O envio da frequência mensal do servidor/empregado cedido à instituição de origem;

2. A devolução dos servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência da cessão, quando se achar necessário, para compor força de trabalho;
3. Comunicar oficialmente à SEPLAG e ao órgão ou entidade cedente, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor/empregado retornar à origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução;
4. Requerer a prorrogação das cessões com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do término da autorização vigente;
5. Que a cessão dos servidores/empregados públicos estaduais será concedida até o dia 30 de junho do ano posterior ao encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação, na forma dos arts. 7º e 16, do Decreto n.º 32.960, de 13 de fevereiro de 2019;
6. Que o descumprimento de qualquer das determinações contidas no Decreto n.º 32.960/2019 implicará na imediata rescisão da cessão, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor/empregado ao órgão/entidade de origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade. _____, de _____ de _____.

(CARGO)

* O documento deverá ser assinado e carimbado.

ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORES/EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA PRESTAR SERVIÇOS/EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO CEARÁ:
MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, Prefeito do Município de _____, Estado do _____, nos termos do Decreto n.º 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, e alterações, responsabilizo-me pelo atendimento de todas as determinações legais contidas no referido expediente com vistas a concessão e manutenção da cessão do(a) servidor(a)/empregado(a) público(a) estadual _____, matrícula n.º _____, cargo _____, lotado no(a) _____ e Declaro que serão cumpridas todas as normas, em especial:

1. O envio da frequência mensal do servidor/empregado cedido à instituição de origem;
2. A devolução dos servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência da cessão, quando se achar necessário, para compor força de trabalho;
3. Comunicar oficialmente à SEPLAG e ao órgão ou entidade cedente, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor/empregado retornar à origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução;
4. Requerer a prorrogação das cessões com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do término da autorização vigente;
5. Que a cessão dos servidores/empregados públicos estaduais será concedida até o dia 30 de junho do ano posterior ao encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação, na forma dos arts. 7º e 16, do Decreto n.º 32.960, de 13 de fevereiro de 2019;
6. Que o servidor/empregado cedido será mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, e o respectivo custo será deduzido do repasse determinado na Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, sendo a dedução acrescida da alíquota do percentual de contribuição previdenciária sobre a remuneração do cargo ou função do servidor/empregado, em favor do Sistema Único de Previdência do Estado do Ceará – SUPSEC;
7. Que o descumprimento de qualquer das determinações contidas no Decreto n.º 32.960/2019 implicará na imediata rescisão da cessão, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor/empregado ao órgão/entidade de origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade. _____, de _____ de _____.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

* O documento deverá ser assinado e carimbado.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDORES/EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA PRESTAR SERVIÇOS/EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DE OUTROS PODERES DO ESTADO DO CEARÁ, NA UNIÃO, OUTROS ESTADOS E DEMAIS MUNICÍPIOS DA FEDERAÇÃO:

MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu _____, (CARGO) de _____, Estado do _____, nos termos do Decreto n.º 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, e alterações, responsabilizo-me pelo atendimento de todas as determinações legais contidas no referido expediente com vistas a concessão e



manutenção da cessão do(a) servidor(a)/empregado(a) público(a) estadual _____, matrícula nº _____, cargo _____, lotado no(a) _____ e Declaro que serão cumpridas todas as normas, em especial:

1. O envio da frequência mensal do servidor/empregado cedido à instituição de origem;
2. A devolução dos servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência da cessão, quando se achar necessário, para compor força de trabalho;
3. Comunicar oficialmente à SEPLAG e ao órgão ou entidade cedente, a interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor/empregado retornar à origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da oficialização da sua devolução;
4. Requerer a prorrogação das cessões com antecedência mínima de 04 (quatro) meses do término da autorização vigente;
5. Que a cessão dos servidores/empregados públicos estaduais será concedida até o dia 30 de junho do ano posterior ao encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias, mediante publicação, na forma dos arts. 7º e 16, do Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019;
6. Que o servidor/empregado cedido será mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, e o respectivo custo deverá ser repassado diretamente ao órgão/entidade cedente. Devendo, a forma do repasse deverá ser acordada posteriormente entre cedente e cessionário;
7. Que o descumprimento de qualquer das determinações contidas no Decreto nº 32.960/2019 implicará na imediata rescisão da cessão, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor/empregado ao órgão/entidade de origem no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

_____, _____ de _____ de _____.

(CARGO)

* O documento deverá ser assinado e carimbado.

*** **

DECRETO Nº33.878, de 30 de dezembro de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº32.543, DE 8 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A EMISSÃO DO MANIFESTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS (MDF-E), E O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de excepcionar as prestações de transportes interestadual e intermunicipal com origem ou destino a portos e aeroportos, da não obrigatoriedade da emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), quando realizadas internamente nas regiões metropolitanas de Fortaleza, Sobral e Cariri; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 32.543, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com nova redação do inciso I do § 6.º do art. 2.º:

“Art. 2.º (...)

(...)

§ 6.º (...)

I – nas prestações realizadas internamente nas regiões metropolitanas de Fortaleza, Sobral e Cariri, conforme definidas nos itens 145.0.1, 145.0.2, e 145.0.3 do Anexo I do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, com exceção das prestações de transportes interestadual e intermunicipal com origem ou destino a portos e aeroportos;

(...)” (NR)

Art. 2.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo II:

I - nova redação do título:

“ANEXO II DO DECRETO Nº33.327/2019
DO DIFERIMENTO
(Conforme o disposto no art. 10. do Decreto nº33.327/2019)” (NR)

II - nova redação do item 33.0.3:

33.0.3

entre empresas termelétricas beneficiárias do FDI, relativamente à circulação de carvão, desde que a mercadoria retorne em até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do disposto no item 35.0, quando for o caso.

III - renumeração do item 3434 para 33.4;

IV - nova redação do item 40.2 e acréscimo do item 40.2.1:

40.2

Quando da circulação da castanha-de-caju in natura, amêndoas de castanha-de-caju, pedúnculo, líquido de castanha-de-caju (LCC) e óleo de castanha-de-caju, antes de iniciado o trânsito da mercadoria, fica dispensada a emissão de nota fiscal quando da circulação do mesmo, até o momento da entrada em estabelecimento inscrito como contribuinte do ICMS.

40.2.1

O estabelecimento inscrito como contribuinte do ICMS emitirá nota fiscal por ocasião da entrada dos referidos produtos, sem destaque do imposto, com identificação do fornecedor ou remetente, bem como do município da origem do produto.

Art. 3.º Fica convalidado o procedimento realizado nos termos inciso IV, do art. 1.º deste Decreto, no período de 1º de fevereiro de 2020 até a data do início da vigência deste Decreto.

Art. 4.º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a vigência dos itens 37.0, 45.0, 46.0, 63.0 e 104.0 do Anexo I e dos itens 6.0, 7.0, 10.0, 11.0 e 12.0 do Anexo III, todos do Decreto n.º 33.327, de 2019, conforme previsão do Convênio ICMS 22/20, de 3 de abril de 2020.

Art. 5.º Fica revogado o § 4.º do art. 60 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº33.879, de 30 de dezembro de 2020.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.040, de 28 de junho de 2016 e nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto 33.015, de 15 de março de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica
 2. Corregedoria
 3. Assessoria Especial de Gestão e Comunicação
 4. Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas
 5. Assessoria Especial de Infraestrutura e Logística
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA